



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 275

Assunto: s/disponho que a Câmara Municipal de Jundiá não apreciará  
requerimentos a que se referem as letras "d" e "f" do Regimento Inter-  
no.

*Rejeitado*



Proc. No 12 918  
Clas. 502 261

Sala das Sessões, em 3/3/69  
A C/R  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
012918 19 MARÇO  
CLASSIF. 502 261

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 17/3/69  
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão  
Sala das Sessões, em 16/3/69  
PRESIDENTE

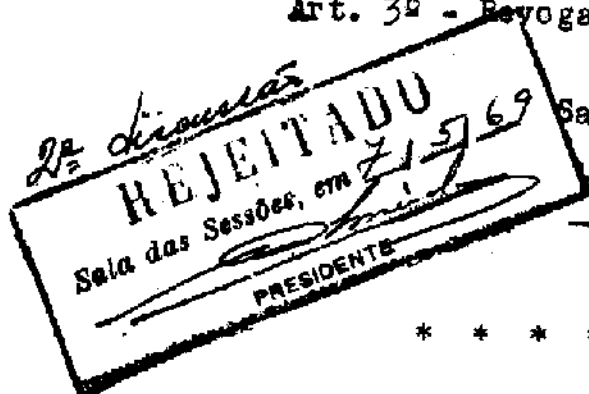
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 275

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiá não apreciará requerimentos a que se referem as letras "d" e "f" do artigo 127 - da Resolução nº 113 - (Regimento Interno).

Art. 2º - Esta Resolução passa a fazer parte do Regimento Interno deste Legislativo e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 19/março/1969.

Carlos Ungaro.

\* \* \* \* \*

### J U S T I F I C A T I V A

Os requerimentos sobre votos de pesar e congratulações não sofrem análises mais profundas do Plenário, sendo aprovados todos sem exceções.

Tal procedimento é inquestionável, eis que envolve questões de ética educacional, e acreditamos, que jamais qualquer Edil viesse a melindrar famílias ou pessoas isoladamente, rejeitando aludidas proposições.

Assim, entendemos que a atitude do Vereador, em apresentando à Casa voto de pesar ou de congratulações, se reveste de cunho bastante pessoal, não sendo, na maioria das vezes, do conhecimento de toda Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER.

*[Handwritten signature]*

Director Geral

20 / 3 / 1969



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C Ó P I A -

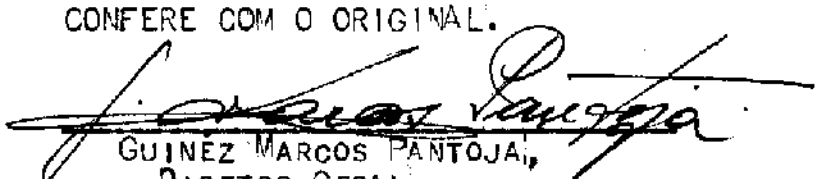
### REGIMENTO INTERNO:

ART. 127 - SERÃO DISCUTIDOS E VOTADOS OS REQUERIMENTOS ESCRITOS - QUE TIVEREM POR OBJETO:-

- A) - INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL;
- B) - NOMEAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS;
- C) - COMPARECIMENTO DO PREFEITO NO PLENÁRIO PARA INFORMAÇÕES
- D) - VOTO DE REGOZIJO, LOUVOR OU CONGRATULAÇÕES POR ATO PÚBLICO OU ACONTECIMENTO DE ALTA SIGNIFICAÇÃO;
- E) - MANIFESTAÇÃO POR MOTIVO DE LUTO;
- F) - VOTO DE PESAR POR FALECIMENTO;
- G) - REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA POR MEIO DE DELEGAÇÃO EM EVENTOS PARA OS QUAIS FÔR CONVIDADA;
- H) - PREFERÊNCIA;
- I) - URGÊNCIA;
- J) - RETIRADA DE URGÊNCIA;
- K) - CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ESPECIAL OU SOLENE, RESSALVADO O DIREITO EXPRESSO PELO ITEM XX DO ARTIGO 12;
- L) - RETIRADA DE PROPOSIÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL;
- M) - RETIRADA DE PROPOSIÇÃO PELA MESA;
- N) - INSERÇÃO EM ATA, NOS ANAIS OU NO JORNAL OFICIAL, DE DOCUMENTOS NÃO OFICIAIS.

oCoCo

CONFERE COM O ORIGINAL.

  
GUINEZ MARCOS PANTOJA,  
DIRETOR GERAL.  
20/3/1 969.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 275

PROC. nº 12.918 -

PARECER Nº 752/69 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador sr. Carlos Ungaro, o presente projeto de Resolução tem por finalidade estabelecer que a Câmara Municipal de Jundiá não apreciará os requerimentos, a que se referem as letras "d" e "f" do artigo 127 da Resolução nº 113 (Regimento Interno). - Trata-se de votos de pesar e de congratulações.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (privativa do Vereador) e à competência (exclusiva da Câmara). A matéria é de Resolução.
3. Deve-se observar, porém, o seguinte:
  - a) Ficará o Vereador impedido de apresentar os requerimentos acima referidos?
  - b) Em caso afirmativo, qual o fundamento jurídico dessa restrição?
  - c) Em caso negativo, os requerimentos seriam, apenas, apreciados pelo Presidente ou pela Mesa? Nesta hipótese, o Presidente, ou a Mesa, poderia indeferir o requerimento? Em que circunstâncias? Quais os recursos cabíveis?
  - d) Despachado pelo Presidente ou pela Mesa, o requerimento seria manifestação apenas dos seus signatários ou da Câmara, como instituição?
4. Se, apenas, se pretende evitar discussão sobre tais requerimentos, mais aconselhável seria sua transferência para o artigo 126.
5. Conclusão: o projeto é legal, se considerado apenas em seu objetivo de alterar uma Resolução, ainda que esta seja o Regimento Interno da Casa. Não nos parece, contudo, legal, quando veda à Câmara a possibilidade de manifestar regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação, bem como de manifestar o seu pesar pelo falecimento de qualquer pessoa. Seria uma redução da capacidade do Legislativo. Bem por isso, apresentamos a sugestão contida no item 4 supra.

S. m. e.,

Jundiá, 28/março/1969.

*M. Bastos*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ao Sr.

AVOCO

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

1 / 196



5  
19.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 918

Projeto de Resolução nº 275, do Vereador sr. Carlos Ungaro - s/dispondo que a Câmara Municipal de Jundiá não apreciará requerimentos a que se referem as letras "d" e "f" do Regimento Interno.

### PARECER Nº 43

Apesar da inegável BOA INTENÇÃO de que se reveste o presente projeto de resolução, esbarra o mesmo em determinadas evidências propondo restrições incompatíveis com a já tão limitada atuação da edilidade.

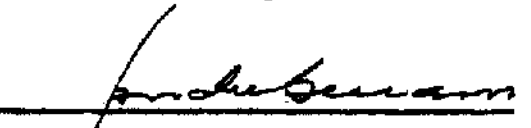
Por isso mesmo o entendemos legal quanto ao seu objetivo opinando pelo acatamento da sugestão contida no item 4 do bem lançado parecer da douta Assessoria Jurídica.

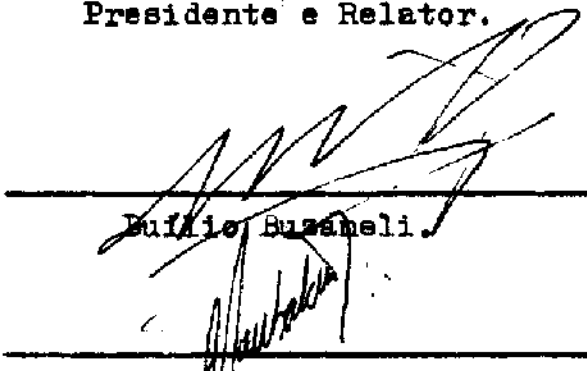
Sala das Comissões, 8/abril/1969.

  
Reinaldo Ferraz de Barrow Basile,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 9/4/1 969.

  
Carlos Ungaro.

  
André Benassi.

  
Euflio Buzanelli.

  
Urubatan Salles Palhares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

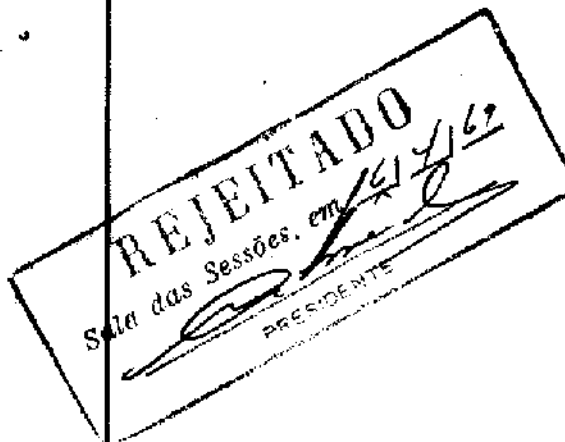
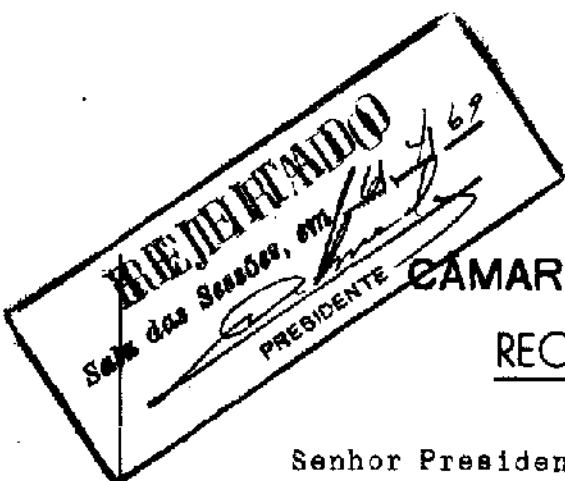
REQUERIMENTO N.º 231

Senhor Presidente

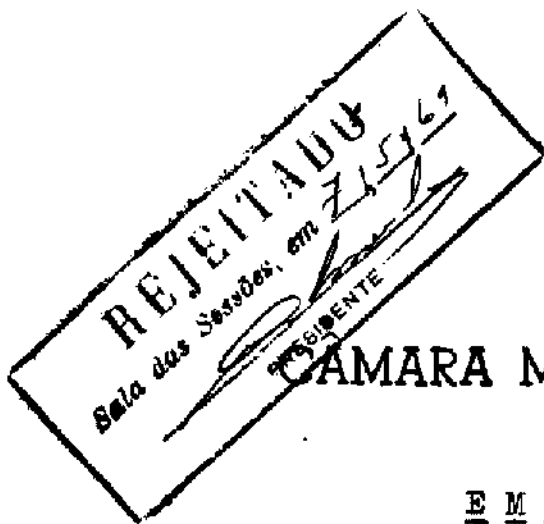
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~leitura~~ Resolução nº 275, de autoria do Vereador Carlos Ungaro, para a próxima Sessão, em virtude do autor estar ausente de Jundiá, representando a Câmara no Congresso dos Municípios de Campos de Jordão.

Sala das Sessões, 16 / 4 / 1969.

Argemiro de Campos.







7  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### EMENDA Nº 1

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 275

#### Nova redação ao artigo 1º -

"Art. 1º - Os requerimentos, a que se referem as letras "d" e "f" do artigo 127 do Regimento Interno, serão apreciados e decididos, exclusivamente, pela Mesa. Em caso de indeferimento, a matéria será levada a Plenário".

Acrescentem-se, onde convier:

"Art. - os requerimentos referidos no artigo 1º não serão objeto de qualquer publicação dentre os atos oficiais da Câmara Municipal".

"Art. - os requerimentos de votos de pesar serão instruídos com a certidão do óbito, quando o morto não fôr notoriamente conhecido".

Sala das Sessões, 15/abril/1969.

  
Carlos Ungaro .

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr.

Dr. Dúlio Buzampli

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]

PRESIDENTE

29/4/1963



8  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.918: -

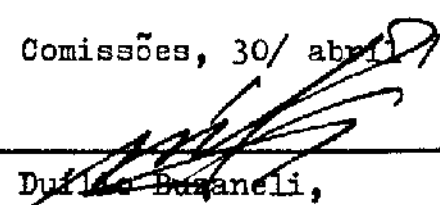
Projeto de Resolução nº 275, do Vereador sr. Carlos Ungaro - s/dispondo que a Câmara Municipal de Jundiaí não apreciará requerimentos a que se referem as letras "d" e "f" do Regimento Interno.

### PARECER Nº 51

Concordamos plenamente com a Emenda nº 1, de fls e fls., que retrata fielmente o pensamento do relator.

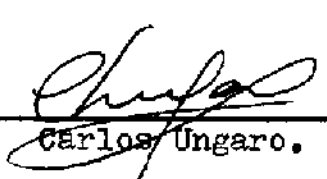
Pela aprovação.

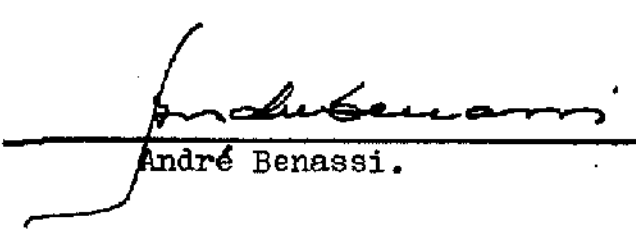
Sala das Comissões, 30/ abril 1969.

  
Duílio Buzaneli,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 30/4/1969.

  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente.

  
Carlos Ungaro.

  
André Benassi.

  
Urubatan Salles Palhares.

# ANDAMENTO DO PROCESSO

## COMISSÕES

C. J. R. 2/4/69. J.

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

## ANEXOS

Fls. 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10

AUTUADO EM 19/03/1969

J. Carlos P. Souza  
DIRETOR ADMINISTRATIVO